

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

Art. 1º - Este regulamento, aprovado em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Pedro de Alcântara – COMDICA, em 29 de março de 2023, contém normas destinada a regulamentar e disciplinar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 460/03, de 02.10.2003.

Art. 2º - Será considerado escolhido 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos e 05 (cinco) suplentes, pela ordem da votação recebida.

§ 1º - Na hipótese de haver empate no número de votos obtido por dois ou mais candidatos, proceder-se-á o sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.

§ 2º - Efetuar-se-á a diplomação de 05 (cinco) titulares escolhidos na forma do caput, bem como dos 05 (cinco) suplentes, a partir do 6º mais votado.

Art. 3º - A campanha dos candidatos se desenvolverá no período compreendido entre a publicação das homologações dos registros das candidaturas (que será no mural da Prefeitura) e as vinte e quatro horas anteriores a pleito da escolha.

Art. 4º - O pleito de escolha será realizado em dia, horário e local designados pela Junta Especial de Escolha.

ÓRGÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - São órgãos do processo de escolha:

- a) A Junta Especial de Escolha: constituída por 03 (três) membros do COMDICA, indicados pela maioria simples de seus integrantes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente um Secretário;
- b) A Comissão Escrutinadora: composta por 03 (três) membros do COMDICA, indicados e com composições iguais a alínea anterior.

Art. 6º - As decisões da Junta Especial de Escolha serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º A Junta Especial de Escolha poderá expedir Editais, especialmente em cada oportunidade, os que tratam d Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a saber:

- 1 – início término e condições para inscrição de candidatos;
- 2 – publicação das impugnações de candidaturas, com prazo para recebimento de recursos, cinco dias;
- 3 – publicação do resultado dos recursos, cinco dias;
- 4 – relação final das candidaturas homologadas, período da campanha, data, local, e horário da Assembléia Geral de Escolha e data da posse dos escolhidos;
- 5 – relação dos mesários.

Parágrafo Único – Os editais a serem publicados pela Junta Especial de Escolha deverão ser publicados no Órgão Oficial de Publicações do Município, se houver, ou no Quadro de Publicações Oficiais, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação aos efeitos pretendidos surtir.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Junta Especial de Escolha:

I – fazer cumprir o presente regimento;
II – distribuir os processos remetidos à Junta Especial dentre os seus membros;
III – determinar diligências, quando decididas pela Junta Especial de Escolha;

IV – expedir os atos necessários, emitir notificações aos interessados ou determinar a publicação dos editais das decisões da Junta Especial de escolha.

Parágrafo Único – Os recursos das decisões da Comissão Eleitoral, limitados a pretensão do juízo de retratação, não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - As solicitações de registro de candidaturas serão recebidas no período de 06 de maio a 07 de junho do corrente ano, no horário compreendido entre 09 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara (Centro de Referência da Assistência Social – CRAS), na Avenida Central, 89, nesta cidade de Dom Pedro de Alcântara.

Art. 10 – O registro de candidaturas será solicitado em requerimento padronizado a ser fornecido pelo COMDICA o qual será devidamente protocolizado e processado com menção do dia e hora do recebimento, vindo instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa criminal, a ser obtida no Fórum da Comarca local;
- b) Documento oficial de identidade, para fins de comprovação da idade mínima exigida, 21 anos, conforme artigo 133, II, da Lei Federal nº 8069/90;
- c) Comprovante de residência no Município de Dom Pedro de Alcântara;
- d) Título eleitoral;
- e) Certificado de conclusão do ensino fundamental ou histórico escolar autenticado;
- f) Outras exigências constantes da lei local.

Art. 11 – É admitido o pedido de registro mediante procuração pública para fins específico de inscrição.

Art. 12 - Admite-se o apelido pelos candidatos. Havendo coincidência, terá registro preferencial o que primeiro requerer.

Art. 13 – A Junta Especial de Escolha poderá, em três dias, impugnar os documentos apresentados, assinalando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

Art. 14 – A Junta Especial de Escolha, em decisão final irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta lei.

DA PROVA ESCRITA E AS AVALIAÇÕES (1ª FASE)

Art. 15 – Compete à Junta Especial de Escolha organizar os locais de votação, formar as mesas receptoras e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito, inclusive designação de mesários.

§ 1º - A nominata dos mesários designados será publicada com antecedência mínima de setenta e duas horas do início do pleito.

§ 2º - A Junta Especial de Escolha decidirá de pronto as eventuais impugnações de mesários.

§ 3º - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal devidamente credenciado, através de ofício, no COMDICA, até setenta e duas horas antes do pleito.

§ 4º - A indicação de fiscal de que trata o parágrafo anterior poderá sedar para cada uma das mesas receptoras, se for o caso, e de igual modo para o procedimento de escrutínio.

§ 5º - Os candidatos aprovados na 1ª fase (prova escrita e avaliações), concorrerão na eleição, onde irão votar facultativamente, os eleitores do Município de Dom Pedro de Alcântara.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16 – A apuração dos votos far-se-á pela Comissão Escrutinadora nomeada pelo COMDICA.

Art. 17 – As impugnações e outras dúvidas surgidas antes e depois da escolha serão de competência da Junta Especial de Escolha, com a fiscalização, sempre, do representante do Ministério Público.

Art. 18 – O boletim de apuração correspondente a cada urna se for o caso, deverá ser assinado pelos escrutinadores, podendo sê-lo também pelos fiscais de candidatos que desejarem.


DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA ESPECIAL DE ESCOLHA


Art. 19 – A Junta Especial de Escolha manterá um plantão diariamente no CRAS do município, das 09 às 17 horas, para atendimento aos candidatos e público em geral.

Art. 20 – Para todo e qualquer ato, inclusive para aprovação do presente regulamento, dar-se-á ciência ao Ministério Público, convidando-o, inclusive, para acompanhamento das discussões.

Art. 21 – Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Junta Especial de escolha, utilizando por analogia, os procedimentos do Código Eleitoral.

Dom Pedro de Alcântara, 29 de março de 2013.


HELENA CATARINA LIMA DE MATOS
Presidenta do COMDICA


Daniela Leffa Justo
Secretária do COMDICA